

LEI Nº 1.288/2016

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pardinho para o exercício de 2017”.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pardinho, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 32.400.000,00** (trinta e dois milhões e quatrocentos mil reais), para o exercício de 2017.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	30.645.000,00
Receita Tributária	6.821.000,00
Receitas de Contribuições	800.000,00
Receita Patrimonial	125.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferência Correntes	24.295.000,00
Outras receitas Correntes	2.000.000,00
(-) Deduções para o FUNDEB	3.406.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.755.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	1.0705.000,00
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	32.400.000,00

Parágrafo Único-Durante o exercício financeiro de 2017 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.110.000,00
04 - Administração	2.265.000,00
08 - Assistência Social	1.775.000,00
10 - Saúde	6.350.000,00
12 - Educação	11.655.000,00
13 - Cultura	290.000,00
15 - Urbanismo	4.235.000,00
18 - Gestão Ambiental	50.000,00
20 - Agricultura	810.000,00
23 - Comércio e Serviços	160.000,00
26 - Transporte	405.000,00
27 - Desporto e Lazer	640.000,00
28 - Encargos Especiais	2.330.000,00
99 - Reserva de Contingência	325.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 32.400.000,00

02 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	29.029.000,00
Despesas de Capital	3.046.000,00
Reserva de Contingência	325.000,00
TOTAL GERAL	32.400.000,00

03 - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Poder Legislativo	1.110.000,00
02 - Gabinete e Dependências	990.000,00
03 - Departamento de Administração e Compras	490.000,00
04 - Departamento de Finanças	1.110.000,00
05 - Departamento de Obras e Serviços	4.640.000,00
06 - Fundo Municipal de Saúde	6.350.000,00
07 - Fundo Municipal de Assistência Social	730.000,00
08 - Coordenadoria de Assistência Social	1.045.000,00
09 - Depo de Agricultura e Abastecimento	810.000,00
10 - Depto de Educação - Infantil e Fundamental	4.700.000,00
11 - Depto de Educação - Ensino Profis. e Super.	800.000,00
12 - Depto de Educação - Merenda Escolar	1.105.000,00
13 - Depto de Cultura, Esportes e Turismo	1.090.000,00
14 - FUNDEB - Fundo Desenv. Ensino Básico	5.050.000,00
15 - Encargos Gerais do Município	2.330.000,00
16 - Coordenadoria do Meio Ambiente	50.000,00
TOTAL GERAL	32.400.000,00

Art. 4º - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 5.º -Fica o poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

II - A abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por Lei;

a)Os créditos suplementares abertos, correrão à conta de recursos, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

III - Utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

IV - Abrir no curso da execução do orçamento de 2017 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

V - Transpor remanejar ou transferir, total ou igualmente recursos de uma mesma categoria de programação, para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

VI - A remanejar, recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, desde que observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

VII -Proceder as adequações necessárias junto a Lei do Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, visando a compatibilização de seus anexos com a presente Lei.

VIII - Reclassificar suas dotações orçamentárias a nível de “Fonte de Recursos” objetivando a funcionalidade do Projeto Audep do TCE.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante Ato da Mesa Diretora as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observando o limite fixado no inciso II do artigo 5º desta Lei, utilizando como recurso, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Pardinho, 12 de dezembro de 2016.

BENEDITODA ROCHA CAMARGO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no quadro de avisos e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.